

Ofício nº 018/2026

Ibiaçá/RS, 13 de março de 2026.

Ao

Exmo. Sr. Jones Roberto Cecchin

Assunto: Solicitação de aquisição de soprador de folhas portátil

Venho por meio deste solicitar a aquisição de equipamento soprador de folhas portátil, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Educação.

A aquisição do referido equipamento justifica-se pela necessidade de auxiliar na limpeza e manutenção dos pátios das escolas municipais, calçadas e demais espaços externos utilizados pelos alunos e servidores. O soprador de folhas permitirá maior agilidade e eficiência na remoção de folhas, poeira e outros resíduos, contribuindo para a conservação dos ambientes escolares e proporcionando melhores condições de higiene e organização.

Destaca-se ainda que a utilização do equipamento facilitará o trabalho das equipes de manutenção, reduzindo o tempo empregado nas atividades de limpeza e garantindo maior praticidade na execução dos serviços.

0401 – Secretaria da Educação

1033 – Aquisição de Equipamento Para Educação

449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Diante do exposto, solicitamos que sejam adotadas as providências cabíveis para a formalização do processo de contratação, observando-se a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

GLAUCIA MARIA PASQUALI SLONGO

Coordenadora Geral de Educação

Município de Ibiaçá – RS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Necessidade da Contratação

A Secretaria Municipal de Educação possui a necessidade de realizar constantemente a limpeza e manutenção das áreas externas das escolas municipais, como pátios, calçadas, acessos e demais espaços utilizados por alunos, professores e servidores. A aquisição de um soprador de folhas portátil visa facilitar e agilizar a remoção de folhas, poeira e outros resíduos acumulados nesses locais, contribuindo para a conservação e organização dos ambientes escolares

2. Requisitos da Contratação

O equipamento a ser adquirido deverá possuir características adequadas para uso em serviços de limpeza externa, sendo portátil, de fácil manuseio e com potência suficiente para remoção de folhas e pequenos resíduos.

Deverá ainda apresentar boa durabilidade, garantia do fabricante e atender aos padrões de qualidade necessários para uso contínuo nas atividades da Secretaria Municipal de Educação.

3. Levantamento de Soluções Disponíveis no Mercado

Verificou-se que existem no mercado diversas marcas e modelos de sopradores de folhas portáteis destinados à limpeza de áreas externas.

Dentre as opções disponíveis, destaca-se o soprador portátil como solução mais adequada, por apresentar maior eficiência na limpeza, rapidez na execução dos serviços e praticidade no manuseio quando comparado à limpeza manual realizada apenas com vassouras e outros utensílios.

4. Descrição da Solução como um Todo

A solução consiste na aquisição de 01 (um) soprador de folhas portátil, que será utilizado pela equipe responsável pela manutenção e limpeza das áreas externas das escolas municipais, auxiliando na remoção de folhas, poeira e demais resíduos.

5. Estimativa do Valor da Contratação

Será necessária a aquisição de 01 (um) equipamento soprador de folhas portátil, quantidade suficiente para atender a demanda inicial da Secretaria Municipal de Educação. O valor final ficou de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa reais).

6. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

A contratação não será parcelada, considerando tratar-se da aquisição de apenas um equipamento, sendo mais adequado realizar a compra de forma única.

7. Resultados Pretendidos

Com a aquisição do equipamento, espera-se:

- Maior eficiência na limpeza dos pátios e áreas externas das escolas;
- Redução do tempo gasto nas atividades de manutenção;
- Melhoria na conservação e organização dos espaços escolares;
- Condições mais adequadas de higiene e utilização dos ambientes.

8. Possíveis Impactos Ambientais

O equipamento deverá ser utilizado de forma adequada, observando as orientações do fabricante quanto ao uso e manutenção, visando reduzir possíveis impactos ambientais e garantir maior durabilidade do equipamento.

9. Conclusão

Diante da necessidade apresentada, conclui-se que a aquisição de um soprador de folhas portátil é a solução mais adequada para atender às demandas de limpeza e manutenção das áreas externas das escolas municipais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Ibiaçá/RS, 13 de março de 2026.

Marina De Cezare – Setor de Licitações e Contratos

Cristiane Both Pizzinatto – Agente de Contratações Portaria 001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Aquisição de 01 (um) soprador de folhas portátil, destinado à Secretaria Municipal de Educação, para utilização na limpeza e manutenção de pátios, calçadas e demais áreas externas das escolas da rede municipal.

2. Justificativa

A aquisição do equipamento justifica-se pela necessidade de melhorar a eficiência na limpeza das áreas externas das escolas municipais. A utilização de um soprador de folhas portátil possibilita maior agilidade na remoção de folhas, poeira e pequenos resíduos, contribuindo para a conservação dos ambientes escolares e facilitando o trabalho das equipes responsáveis pela manutenção.

Item	Descritivo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Soprador de folhas	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00

3. Especificações do Objeto

O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

- **Tipo:** Soprador de folhas portátil
- **Combustível:** Gasolina com óleo 2 tempos
- **Potência média:** até 1,7 HP
- **Cilindrada:** aproximadamente 42,4 CC
- **Rotação máxima:** até 7.000 RPM
- **Volume de ar:** até 720 m³/h
- Equipamento novo, sem uso
- Manual de instruções em português
- Garantia mínima do fabricante

4. Quantidade

- 01 (um) soprador de folhas portátil.

5. Forma de Entrega

O equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, devidamente embalado e acompanhado de todos os acessórios necessários ao seu funcionamento.

6. Prazo de Entrega

O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de compra ou instrumento equivalente.

7. Local de Entrega ou Retirada

O equipamento deverá ser entregue junto à Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Educação, no endereço indicado pelo setor responsável, ou será retirado por servidor designado.

8. Obrigações da Contratada

- Fornecer o equipamento conforme as especificações deste Termo de Referência;

- Entregar o produto dentro do prazo estabelecido;
- Garantir a qualidade do equipamento fornecido;
- Responsabilizar-se por eventuais defeitos de fabricação durante o período de garantia.

9. Obrigações da Contratante

- Receber e conferir o equipamento entregue;
- Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas;
- Comunicar à contratadas eventuais irregularidades verificadas no produto.

10. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado após a entrega do equipamento e mediante apresentação da nota fiscal, desde que constatada a conformidade com as especificações solicitadas.

11. Dotação Orçamentária

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes do exercício financeiro correspondente.

0401 – Secretaria da Educação

1033 – Aquisição de Equipamento Para Educação

449052000000 – Equipamento e Material Permanente

12. Disposições Finais

O equipamento deverá atender às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo qualidade, eficiência e durabilidade para utilização nos serviços de limpeza das áreas externas das escolas municipais.

Ibiaçá/RS, 13 de março de 2026.

Marina De Cezare

Setor de Licitações e Contratos

Glucia Maria Pasquali Slongo

Coordenadora Geral de Educação

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 024/2026

c) Objeto: Aquisição de 01 (um) soprador de folhas portátil, destinado à Secretaria Municipal de Educação, para utilização na limpeza e manutenção de pátios, calçadas e demais áreas externas das escolas da rede municipal.

d) Valor da contratação: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais)

e) Fornecedor: JUCELINO MARCON ZANATTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.406.485/0001-61, com sede na Av. 7 de Setembro, nº 890, Bairro Centro na cidade de Tapejara – RS, neste ato representada pelo Sr. JUCELINO MARCON ZANATTA, inscrito no CPF sob o nº 415.150.050-20.

f) Embasamento: Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS
aos dezesseis dias do mês de março de 2026

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

O Município de Ibiaçá/RS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, declara a dispensa de licitação para a aquisição de 01 (um) soprador de folhas, com a empresa JUCELINO MARCON ZANATTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.406.485/0001-61, com sede na Av. 7 de Setembro, nº 890, Bairro Centro na cidade de Tapejara – RS, neste ato representada pelo Sr. JUCELINO MARCON ZANATTA, inscrito no CPF sob o nº 415.150.050-20.

A contratação justifica-se pela necessidade de melhorar a eficiência na limpeza de pátios, calçadas e demais espaços utilizados pelos alunos e servidores, possibilitando maior agilidade na remoção de folhas, poeira e pequenos resíduos, contribuindo para a conservação e organização dos ambientes escolares.

O equipamento a ser adquirido deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: soprador de folhas portátil a gasolina com óleo 2 tempos, potência média de até 1,7 HP, cilindrada aproximada de 42,4 CC, rotação de até 7.000 RPM e volume de ar de até 720 m³/h, devendo ser novo e com garantia do fabricante.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de baixo valor, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Ademais, ressalta-se a pesquisa de mercado feita através do Portal de Compras Públicas PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE no valor de R\$ 1.450,00, PREFEITURA DE CANGUÇU, no valor de R\$ 1.200,00, considerando compatível com o valor praticado no mercado o orçamento da empresa JUCELINO MARCON ZANATTA ME, no valor de R\$ 998,00.

A escolha do fornecedor será realizada mediante pesquisa de preços no mercado, sendo selecionada a proposta que apresentar menor valor e atendimento às especificações técnicas, garantindo assim a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, considera-se justificada a dispensa de licitação para a aquisição do soprador de folhas portátil, por atender ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS
aos dezesseis dias do mês de março de 2026

MARINA DE CEZARE

Servidora Técnica Responsável
pelo Processo de Dispensa de Licitação

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 024/2026

c) Objeto: Aquisição de 01 (um) soprador de folhas portátil, destinado à Secretaria Municipal de Educação, para utilização na limpeza e manutenção de pátios, calçadas e demais áreas externas das escolas da rede municipal.

d) Fornecedor: JUCELINO MARCON ZANATTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.406.485/0001-61, com sede na Av. 7 de Setembro, nº 890, Bairro Centro na cidade de Tapejara – RS, neste ato representada pelo Sr. JUCELINO MARCON ZANATTA, inscrito no CPF sob o nº 415.150.050-20.

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

0401 – Secretaria da Educação

1033 – Aquisição de Equipamento Para Educação

449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS
aos dezesseis dias do mês de março de 2026

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 024/2026

Objeto: Aquisição de 01 (um) soprador de folhas portátil, destinado à Secretaria Municipal de Educação, para utilização na limpeza e manutenção de pátios, calçadas e demais áreas externas das escolas da rede municipal.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal n. 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

“Art. 37.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

“ II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando também o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlo Velloso.

Por fim, calha trazer à baila que a análise do tramite desse processo, pelo procurador, se deu posteriormente aos atos em virtude do gozo de férias, conforme comprovam os documentos juntados nos autos. É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Ibiaçá - RS, 16 de março de 2026.

Marcio Pires de Lima
OAB/RS nº 53.622

RELATÓRIO PARA EMPENHO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 024/2026

Objetivo: Aquisição de 01 (um) soprador de folhas portátil, destinado à Secretaria Municipal de Educação, para utilização na limpeza e manutenção de pátios, calçadas e demais áreas externas das escolas da rede municipal.

Data da homologação: 16 de março de 2026.

Fornecedor: JUCELINO MARCON ZANATTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.406.485/0001-61, com sede na Av. 7 de Setembro, nº 890, Bairro Centro na cidade de Tapejara – RS, neste ato representada pelo Sr. JUCELINO MARCON ZANATTA, inscrito no CPF sob o nº 415.150.050-20.

Forma de Pagamento: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais)

Item	Descritivo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Soprador de folhas	1	R\$ 998,00	R\$ 998,00

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho nas seguintes dotações:

0401 – Secretaria da Educação

1033 – Aquisição de Equipamento Para Educação

449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Ibiaçá – RS, 16 de março de 2026.

LÊIDA NEGRI
Setor de Empenhos

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 024/2026

c) Objeto: Aquisição de 01 (um) soprador de folhas portátil, destinado à Secretaria Municipal de Educação, para utilização na limpeza e manutenção de pátios, calçadas e demais áreas externas das escolas da rede municipal.

Contém este processo _____ (_____) páginas numeradas de _____, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal da Administração e Finanças.
Setor de Licitações e Contratos

aos _____ dias do mês de _____ 2026.